



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 03/2025

O PRESENTE CONTRATO É POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.890.869/0001-38, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Quipapá/PE, neste ato representada pelo Sr. **Eugenio Rodrigues de Siqueira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 5.744.9 [REDACTED] do na Nesta cidade de Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ente autorizado, tendo em vista o disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 97 VII da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 396/2005, datada de 11 de fevereiro de 2005, que lhes dão respaldo legal para contratação por prazo determinado, contrato: **DIEGO GLAUBER LEITE BRAGA**, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº [REDACTED] nascimento: 23/12/1993, residente nesta cidade de Quipapá/PE – na forma das cláusulas e condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a prestar serviços técnicos no **serviço de segurança** da Câmara Municipal de Quipapá, em caráter provisório e temporário na Câmara Municipal de Quipapá, sujeitando-se aos regimentos, regulamentos e normas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2025 e tem como término previsto para 31 de dezembro de 2025.
- 2.2 Poderá, a critério do Contratante, haver prorrogações por iguais períodos, desde que observadas às normas Municipais atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 O contratado obriga-se a prestar serviços em local designado pelo contratante, em horário de trabalho em consonância com as normas Municipais.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 O vencimento do CONTRATADO (a) será de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais) mensais, recursos oriundos da Câmara Municipal de Quipapá.

CLÁUSULA QUINTA





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

- 5.1 O Presente será celebrado sob os auspícios do Regime Estatutário, instituído como Regime Jurídico Único dos servidores deste Município, Estatuto dos Servidores de Quipapá, sendo A CONTRATADA contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assim como, o desconto do Imposto de Renda, quando assim a legislação exigir.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 A extinção do presente contrato dar-se-á nos termos da Cláusula II deste Contrato ou por rescisão unilateral da Administração, uma vez reconhecida por ato oficial haver cessado a excepcionalidade no interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes nem gera indenização.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 O presente Contrato obedece as Leis Municipais.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Quipapá/PE, como legítimo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Quipapá, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
Eugênio Rodrigues de Siqueira
CONTRATANTE

DIEGO GLAUBER LEITE BRAGA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

